



RESPOSTA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

EMPRESA SOLICITANTE: VETOR SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÕES

Ref: Pregão Presencial 052/2022.

QUESTIONAMENTOS:

1) A planilha de composição de custos deve ser apresentada no ato da sessão por todas as licitantes ou somente para os vencedores do certame após serem declarados vencedores? E qual o prazo para envio da planilha realinhada ao lance final?

RESPOSTA: ITEM 8.9 do Edital:

8.9. Após o encerramento da fase de lances, o pregoeiro poderá dispensar a apresentação da proposta reequilibrada, porém, **deverá exigir que a empresa vencedora apresente a Planilha de Composição dos Custos**, podendo ser apresentada em modelo sugestivo previsto no ANEXO XIII ou em modelo próprio **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, devidamente atualizada com os valores finais da fase de lance**, para que a Administração tenha conhecimento detalhado dos custos que compõe o valor final da proposta, podendo neste caso, conceder prazo para apresentação e/ou suspender o julgamento da proposta de preços

2) A comprovação do Patrimônio Líquido de 10% solicitadas na Letra “E” e “G” do item III – Qualificação Econômico-Financeira, deverão ser comprovadas sobre o valor do item efetivamente ganho ou de todos os itens que a empresa participar?

RESPOSTA: DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ou seja, dos itens ganhos.

Da comprovação do Capital Circulante Líquido de 16,66% solicitadas na Letra “F” do item III – Qualificação Econômico-Financeira, deverão ser comprovadas sobre o valor do item efetivamente ganho ou de todos os itens que a empresa participar?

RESPOSTA: DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ou seja, dos itens ganhos.

Em outras palavras, quando da análise da habilitação, a equipe de pregão irá considerar a totalidade dos itens vencidos pela licitante para aferição do atendimento dos requisitos de habilitação, conforme determina o Acórdão TCU n° 1.630/2009 – Plenário?

RESPOSTA: SIM

Para a comprovação das solicitações descritas na Letra “E” “F” e “G” do item III – Qualificação Econômico-Financeira, deverão ser levados em consideração o valor estimado de referência ou o valor efetivamente registrado no pregão (lance final)?

RESPOSTA: DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ou seja, do valor dos itens ganhos.

3) O critério de Reajustamento disposto no edital será reajustado em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que gerem aumento nos custos da mão de obra decorrente desses instrumentos, mesmo em prazo inferior a 12 (doze) meses?

Resposta: O edital dispõe: Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações



previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual). Neste caso, se devidamente comprovado o aumento dos salários dos colaboradores da empresa contratada em face de alteração de base salarial por meio de convenção coletiva, existe a possibilidade de revisão dos valores, para fins de não tornar o contrato inexecutável, podendo ocorrer em períodos inferior a 12 (doze) meses. Vale destacar que nestes casos não se trata de reajuste contratual e sim de um reequilíbrio econômico-financeiro.

4) Qual o fator de divisão de horas a ser utilizado pelas licitantes na divisão do valor mensal do posto para transformar no valor da hora do posto?

Tal fator será 200 horas conforme descrito nos itens abaixo do termo de referência?

Resposta: Importante esclarecer para a empresa requerente que o Edital de Pregão Presencial 052/2022, busca contratar horas de serviços, conforme as atividades e os quantitativos de horas previstos no Anexo III - Termo de Referência.

O item 6.7. do Termo de Referência dispõe que a forma de distribuição das horas contratadas, bem como a execução dos serviços será definida pelo Contratante, **sendo previamente estabelecida a prestação de serviços de segunda- feira a sexta-feira de 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min**, nas secretarias, unidades administrativas e operacionais, departamentos, bairros, ruas, avenidas, distritos, comunidades, estradas vicinais, praças, determinadas pela secretaria solicitante, **podendo entretanto, haver a demanda para atuar em outros horários, inclusive período noturno, fim de semana e feriados.**

Desta forma, para a Prefeitura Municipal não levaremos em conta o divisor aplicado pela empresa Contratada, se os funcionários irão exercer carga horária de 168, 200 ou 220 mensais, já que não analisaremos a carga horária individual de cada contratado, mesmo porque se assim fossemos atuar, contrataríamos empresa para prestar serviços por postos de trabalho com jornada pré-determinada, gerando pessoalidade na relação de trabalho, controlaremos o quantitativo global de horas pelas atividades, podendo a empresa contratada se organizar junto com os seus colaboradores da forma que entender, desde que respeite o valor da hora mínima a ser paga, um trabalhador poderá trabalhar 10, 100, 168, 200 ou 220 horas no mês.

Assim caberá a própria empresa especificar na planilha a metodologia aplicada, mesmo porque analisaremos a inexecutabilidade do valor unitário da hora.

Evidentemente que se for utilizar apenas a jornada previamente mencionada, por exemplo no mês de agosto de 2022, teremos 23 dias de trabalho, atuando somente no horário previamente mencionado no edital, chegaríamos a uma prestação de serviços de 184 horas, podendo este quantitativo ser executado por um, por dois, ou por quantos colaboradores a empresa contratada entender. Nota-se que haverá sempre uma variação entre 20 a 23 dias úteis de trabalhos por mês, se aplicarmos a jornada previamente mencionada de 08 horas, cada funcionário executaria de 160 a 184 horas, ai cabe a empresa se adequar o divisor conforme sua natureza e organização administrativa.

Posto isto, conforme mencionado o edital dispõe de diversos tipos de atividades, e com um estimativo de horas a serem contratadas, prevendo um valor mínimo da hora a ser paga a cada colaborador e mencionando o que incide no valor da hora, desta forma, cabe a empresa



apresentar uma planilha de composição de custo do valor unitário hora, ou seja, a própria empresa deverá apresentar sua metodologia, para fins de demonstrar a composição do custo da hora, mencionando se para cumprir o quantitativo estimado pela Administração vai usar a “x” número de funcionários com jornada de “y” horas.

Ou seja, se o colaborador trabalhar nos horários previamente estabelecidos acima (07h00m as 11h00m e das 13h00m às 17h00m) ele fará uma jornada de 200 horas mensais, ou seja, o fator divisão será 200 (valor do posto mensal dividido por duzentas horas).

Estaria correto nosso entendimento?

Resposta: Evidentemente que se for utilizar apenas a jornada previamente mencionada, por exemplo no mês de agosto de 2022, teremos 23 dias de trabalho, atuando somente no horário previamente mencionado no edital, chegaríamos a uma prestação de serviços de 184 horas, podendo este quantitativo ser executado por um, por dois, ou por quantos colaboradores a empresa contratada entender. Nota-se que haverá sempre uma variação entre 20 a 23 dias úteis de trabalhos por mês, se aplicarmos a jornada previamente mencionada de 08 horas, cada funcionário executaria de 160 a 184 horas, aí cabe a empresa se adequar o divisor conforme sua natureza e organização administrativa.

Entretanto cabe informar que a empresa deverá especificar na planilha o quantitativo/divisor utilizado, podendo ser outro, desde que o limite de jornada de cada trabalhador seja o máximo previsto em lei. Importante destacar que, independentemente da quantidade de horas realizadas o valor mínimo da hora para o prestador do serviço deve ser o fixado no Termo de Referência.

Caso seja divergente o entendimento da comissão licitante, qual o fator divisão a ser adotado pelas licitantes?

Resposta: Esclarecido acima.

Tal informação é de suma importância devido ao princípio de isonomia entre os participantes os quais devem apresentar o mesmo fator de divisão para todos os itens disputados.

Outro item do edital que quantifica o fator divisão é o item abaixo na comprovação do atestado de capacidade técnica, ou seja, está levando em consideração o fator de 200 horas mensais sendo 01 posto de trabalho.

Os atestados de capacidade técnica apresentados deverão atestar que as empresas tenha executado serviços compatíveis com o quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de horas de trabalho previsto no Termo de Referência para o item, podendo ser apresentados atestados referentes a contratos executados por horas ou postos de trabalho, sendo apresentado atestados que comprovem a execução dos serviços por postos de trabalho, será levado em conta o quantitativo de 200 horas mensais por postos de trabalho, caso não dispuser de informações da jornada de trabalho por posto.

Portanto solicitamos que a comissão esclareça qual o fator que será usado como critério para todas as licitantes seguirem o mesmo?

RESPOSTA: Importante a empresa entender que o disposto no item 9.2, IV, “a” não tem nada haver com o divisor a ser utilizado pelas empresas para fins de definir o valor das horas de cada atividade.

Destaca-se que o mencionado no item acima, apenas está querendo mencionar que para aquelas empresas que apresentarem atestados de capacidade técnica que fornecem serviços



por meio de postos de serviços e não horas conforme prevê o PP 052/2022, utilizaremos como padrão 01 posto de trabalho = a 200 horas. Sendo este o critério para todas as empresas.

5- O edital descreve que os postos de servente de limpeza possuirão insalubridade, porém não descreve o grau de insalubridade a ser adotado.

De acordo com a CCT a insalubridade é descrita em duas funções.

Servente de Limpeza em área da saúde – (Insalubridade de 20% ou 40%) + Gratificação por função hospitalar, 1§ e §4 da 1ª Faixa Salarial.

Cabe reforçar que conforme ofício em anexo disponibilizado pelo SEEAC/MT, o §1 da 1ª Faixa Salarial se aplica ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais e também o Servente de Limpeza, desde que o mesmo labore suas atividades em área hospitalar.

Servente de Limpeza – Limpeza de banheiros públicos – (insalubridade de 10%, 20%, 30% ou 40%) de acordo com a Cláusula 13ª da CCT.

Portanto conforme pontuado, os esclarecimentos abaixo precisam ser vinculados ao edital:

Qual a de horas/postos que terão insalubridade?

Resposta: O Edital e Termo de Referência dispõem:

6.8. Os colaboradores ou cooperados que exercerem as atividades abaixo estarão sujeitas a recebimento da Contratada de adicional de Insalubridade:

- (x) Auxiliar de Cozinha
- (x) Coletor de Detritos Diurno
- (x) Coletor de Detritos Noturno
- (x) Servente de Limpeza

11.2.2. Para efeito de cálculo do valor líquido mínimo da hora utilizou-se a estimativa do valor do salário conforme faixa similar as atividades licitadas, acrescidos de alguns benefícios previstos na CCT (auxílio transporte, auxílio alimentação, para todos as atividades e insalubridade e adicional noturno para atividades específicas).

11.2.4. Os valores citados para os cargos de auxiliar de cozinha, coletor de detritos diurno e servente de limpeza deverão ser pagos com adicional de insalubridade, tendo em vista que o próprio valor constante na tabela do item 11.2.3, já está incluso.

Qual o grau de insalubridade?

Resposta: 20%

Será insalubridade para área hospitalar, ou seja, insalubridade mais gratificação por função hospitalar?

Resposta: Para função servente de limpeza, utilizou-se apenas insalubridade 20%, não calculando no valor da composição da hora a gratificação por função hospitalar.

Atenciosamente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO – MT
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO.